

Ao Município de Várzea Grande / MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026 / PROCESSO: 5224/2025

Data: 02/11/2025 - Horário: 09h30min (horário de Brasília/DF)

A Empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.587.848/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o Sr. THAYRONE CRYSTIAN CASTANHO DE MORAES, Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 2530375-9 SEJUSP/MT, inscrito no CPF/MF sob 052.616.871-44. vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, de forma tempestiva, apresentar:

Recurso Administrativo

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que julgou em Desclassificar a Empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 30.587.848/0001-20**, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont própria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela desclassificação da Recorrida.

1. Tempestividade

Considerando que o prazo para apresentação para registro de contrarrazão até 09/02/2026, conforme estabelecido no portal, transcrito a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

CNPJ: 30.587.848/0001-20

raphael@rocservice.com.br

Rua Professor Pedro Gardes, s/n – Bairro Cidade Alta .

Cuiabá-MT – CEP 78.030-420

Fones: 65 99363-9373

2. Resumo dos Fatos

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, tornou pública a realização de licitação conforme acima descrito, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSOS PORTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Sessão do Pregão teve início em data de 02/02/2026 às 09h30min (horário de Brasília).

A Sessão foi conduzida pela Pregoeira de forma diligente e dentro dos ditames do instrumento convocatório. Ao final da sessão, após não disputa de lances, tendo em vista que houve somente nossa empresa participante, assim mesmo ofertamos desconto, isso demonstrando nosso interesse em demonstrar interesse em atender com o menor preço de referência.

Após a etapa de lances fomos convocados a enviar a documentação de habitação, prontamente enviamos a nossa documentação, mas solicitamos prorrogação de prazo para o envio da planilha de composição de custo, a solicitação foi prontamente atendida pela comissão de licitação, havendo a complexidade na planilha de custo tinha que ser item por item.

No dia seguinte dia 03/02/2026, com as planilhas devidamente prontas solicitamos abertura de envio de anexo no sistema, como não tivemos reposta encaminhamos via e-mail conforme print abaixo:

03/02/2026 17:04:31	PARTICIPANTE 147	ENCAMINHAMOS VIA E-MAIL O CARTÃO CNPJ TAMBÉM
03/02/2026 16:59:18	PREGOEIRO	Boa tarde! Informamos que a sessão será reaberta no dia 04/02/2026, às 10h (horário de Brasília) para continuidade do certame.
03/02/2026 16:26:54	PARTICIPANTE 147	Encaminhamos no e-mail: PREGAOVG@HOTMAIL.COM, as planilhas de custo
03/02/2026 15:21:04	PARTICIPANTE 147	por gentileza preciso inserir a planilha de custo, tem como abrir o sistema pra mim?
03/02/2026 15:08:54	PARTICIPANTE 147	Boa tarde

Aproveitando o ensejo encaminhamos também o cartão CNPJ da nossa empresa, tendo em vista o item

9.4.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, podendo o prazo inicial ser alargado motivadamente pelo(a) Agente de Contratação(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

Como foi concedido o prazo para envio da Planilha de Custo, oportunamente encaminhamos o cartão CNPJ.

A nossa empresa TM LOCADORA, cumprindo as exigências mandou TODAS as documentações exigidas no edital.

03 – DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

O certame retornou no dia 04/02/2026, e fomos surpreendidos com nossa INABILITAÇÃO, segundo a comissão de licitação não cumprimos os itens abaixo:

4.2.1 do Edital, que seu objeto social e CNAE principal e secundários registrados no contrato social não contemplam atividade compatível e pertinente com o objeto licitado, qual seja, a execução de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos oficiais, conforme definido em edital.

Resposta: Conforme acima mencionado encaminhamos o cartão CNPJ no e-mail que foi devidamente registrado no chat conforme print acima e a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021: O Artigo 64 veda a substituição, mas autoriza a complementação em sede de diligência para:

1. Complementar informações sobre documentos já existentes.
2. Formalismo Moderado: A administração deve priorizar o saneamento (correção) sobre a inabilitação, visando a seleção da melhor proposta.
3. Diligência: É o procedimento oficial pelo qual o pregoeiro solicita esses documentos, geralmente via sistema eletrônico.

Exemplos de Documentos Complementares:

- Contrato social com alterações que não foram enviadas inicialmente.

Conforme o edital o Item 9.4.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, podendo o prazo inicial ser alargado motivadamente pelo(a) Agente de Contratação(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

O referido dispositivo legal estabelece de forma expressa:

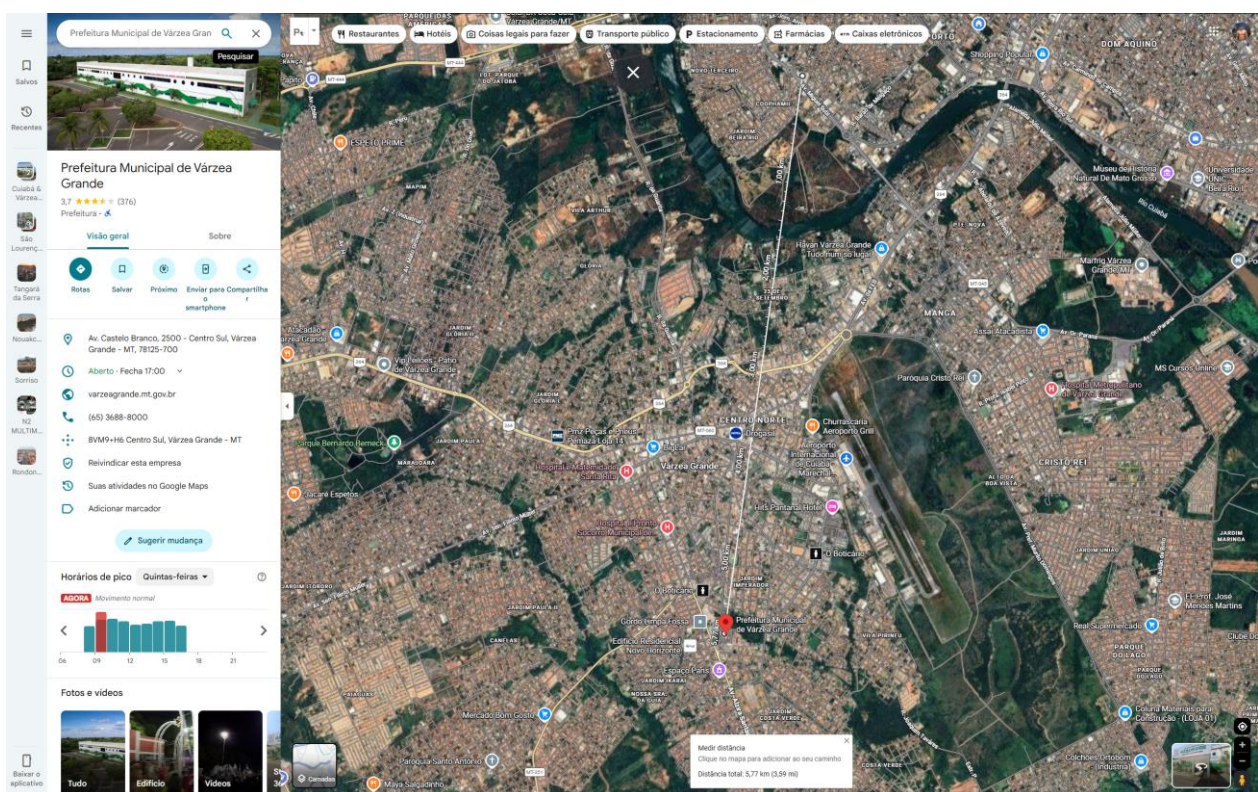
“O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.”

Segundo a comissão de licitação descumprimos o item: 4.2.4. Os serviços serão realizados nas instalações da contratada, localizadas dentro de um raio máximo de 6 km do Paço Municipal, conforme justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Primeiramente vamos demonstrar a diferença entre **KM (Quilômetro)** e **Raio (Área/Distância)**:

KM (Quilômetro): É uma unidade métrica linear, equivalente a 1.000 metros, usada para medir distâncias retas, estradas ou o comprimento de algo.

Raio (Área/Distância): É a distância do centro até a borda de um círculo. Se dizemos "um raio de 5 km", significa uma área circular com 5 km de distância em qualquer direção a partir de um ponto central.



Endereço TM VEÍCULOS E SERVIÇOS: RUA PROFESSOR PEDRO GARDES, S/N, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT

Endereço Prefeitura de Várzea Grande/MT: Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT

Conforme acima do endereço da nossa sede a Prefeitura de Várzea Grande, estamos a uma distância de Raio de 5,77 Km, Atendemos perfeitamente o item 4.2.4.

Ao analisar o pregão antes da abertura do certame, já antecipamos um local onde será a filial da nossa empresa mais próxima da Prefeitura de Várzea Grande, para uma melhor logística, após assinatura da Ata de Registro de Preços nos comprometemos em abrir uma filial próxima a Prefeitura de Várzea Grande.

Supremacia do Interesse Público e Do Excesso de Formalismo

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da **proposta mais vantajosa**, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigor exacerbado e preciosismos no julgamento. Não se pode permitir que por excesso de formalidade uma empresa mais qualificada e com o melhor preço para cumprimento do objeto seja desclassificada por uma suposta irregularidade por excesso de formalidade, em grave afronta ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a Recorrida, haveria grave inobservância ao princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências, do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74).

4 DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso para anular a decisão de inabilitação da Recorrente;
2. A Habilitação da TM Veículos e Serviço nos lotes 01, 02, 03, e 04. Restabelecendo sua participação no certame, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade;

Entretanto, apenas para argumentar, caso ainda exista a possibilidade de prosperar outro entendimento por parte do Sr. ^o Pregoeiro e respectiva comissão, requer desde já que estes autos sejam encaminhados à Autoridade superior do Órgão Licitante, para reexame e, na melhor forma de direito, decida sobre seu mérito, em conformidade com o §4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a atual habilitação da Recorrida, como medida de inteira Justiça!!!

Cuiabá, MT 05 de fevereiro de 2026.



THAYRONE C. CASTANHO DE MORAES
Proprietário
CPF: 052.616.871-44
65 99363-9373

CNPJ: 30.587.848/0001-20

raphael@rocservice.com.br

Rua Professor Pedro Gardes, s/n – Bairro Cidade Alta .
Cuiabá-MT – CEP 78.030-420
Fones: 65 99363-9373